



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

PROJETO DE LEI Nº / 2017

Concede gratuidade nos transportes coletivos municipais aos policiais militares e bombeiros militares, fardados ou não, do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art.1º - Aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Município de Manaus, fardados ou não, fica concedida gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais no âmbito do Município de Manaus.

Art.2º - A gratuidade será concedida aos Policiais Militares e Bombeiros mediante a apresentação da carteira de PASSE LIVRE emitida pela Secretaria de Estado de Transportes ou por órgão determinado pelo Poder Executivo.

§ 1º - As organizações militares encaminharão ao órgão responsável pela emissão do PASSE LIVRE a relação dos militares beneficiários desta Lei.

§ 2º- O PASSE LIVRE será emitido em até 20 (vinte) dias após a sua solicitação, com validade de 1 (um) ano.

§ 3º - A carteira de PASSE LIVRE não deverá conter palavras, expressões ou símbolos que identifiquem o seu portador como militar.

Art.3º - Para efeito do disposto nesta Lei, são definidos como transportes coletivos urbanos municipais: trens, metrô e ônibus de linhas municipais classificadas de acordo com os órgãos competentes.

Parágrafo único – Nos meios de transporte definidos no artigo 3º, a gratuidade observará o limite de 10% (dez por cento) de sua lotação.

Art.4º - Ficará sob a responsabilidade da organização militar o recolhimento da carteira de PASSE LIVRE de seus militares, quando estes estiverem afastados temporariamente ou definitivamente, ou quando tiver o seu prazo de validade expirado.





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

Art. 5º - A inobservância do previsto nesta Lei, obriga o infrator ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa de passagem, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, de de 2017.

(Sgt Bentes Papinha)
Vereador – PR

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º - São Raimundo- CEP 69.027-020
Gabinete Nº31 - Fone: 3303-2889 / 3303-2892





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

JUSTIFICATIVA

Na realidade de violência enfrentada nos dias atuais, estar fardado representa verdadeira ameaça aos membros das forças militares, tendo em vista que no exercício de suas funções têm que combater a criminalidade e realizar o enfrentamento diário daqueles que praticam condutas criminosas. Identificar-se como militar, seja pelo uso da farda, seja pelo uso de documento, significa expor-se ao perigo de ter a vida ameaçada e até mesmo ceifada no caso de haver uma ocorrência envolvendo agentes criminosos. Os Policiais, fardados ou não, no interior dos ônibus, farão com que os assaltos diminuam, uma vez que os criminosos que identificam os policiais fardados ficarão na dúvida se existe algum policial a bordo ou não do veículo, o que certamente terá um condão de diminuir a criminalidade.

É importante ressaltar que o projeto de lei em tela não trará nenhum centavo de custo ao erário, pois os policiais e bombeiros fardados já contam com o benefício em questão, prerrogativa concedida no Art.255, inc. II - Constituição do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, a concessão do benefício da gratuidade do transporte coletivo municipal aos integrantes das forças militares na forma definida neste projeto, **dignificaria os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e os afastaria dos desígnios de infortúnio, com perdas de suas vidas, ao serem “surpreendidos” fardados.**

(Sgt Bentes Papinha)
Vereador – PR

